

LEI MUNICIPAL Nº 798/2005, DE 15/01/2005.

“Autoriza a Contratação de Servidores para o Programa Saúde da Família (PSF) e dá outras providências”

O Povo do Município de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes eleitos, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõem a equipe funcional do Programa de Saúde da Família (PSF), no âmbito do Município de Alto Jequitibá – MG.

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo Municipal, pela manutenção do Programa Federal de Saúde da Família – PSF, autorizado a, por extremo interesse público, contratar pessoal nos termos do anexo único da presente lei para o desempenho das funções técnicas das unidades de atendimento médico.

Art. 3º. Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei terão a duração de 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos.

Parágrafo 1º. Devida à duração indeterminada dos programas tratados nessa lei, os contratos terão sua duração adstrita ao período de existência do Programa, renovando-se o prazo mediante a celebração de termos aditivos.

Parágrafo 2º. Caso haja a extinção do Programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévio do contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º. Além da previsão do Parágrafo anterior, a extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I. término do prazo contratual;
- II. a pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III. interrupção do programa;
- IV. falta grave cometida pelo contratado;
- V. por avaliação da comunidade abrangida pelo PSF; e,
- VI. por interesse da Administração Pública.

Art. 4º. Os cargos, vencimentos, requisitos e carga horária são aqueles previstos no anexo único, parte integrante da presente Lei.

Art. 5º. As despesas referentes ao presente Projeto de Lei, correrão pelas dotações:

I. Com referência aos Médicos, Enfermeiros e Auxiliares:

- a) Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá;
- b) Unidade - 020802 – Fundo Municipal de Saúde;
- c) Função – 10 – Saúde;
- d) Sub-função – 301 – Atenção Básica;
- e) Programa – 0075 – Saúde;
- f) Atividade – 2084 – Manutenção Desp. Pessoal da Saúde recurso PSF; e,
- g) Elemento – 319004 – Contratação por tempo determinado.

II. Com referência aos Agentes Comunitários:

- h) Órgão - 02 – Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá;
- i) Unidade - 020802 – Fundo Municipal de Saúde;
- j) Função – 10 – Saúde;
- k) Sub-função – 301 – Atenção Básica;
- l) Programa – 0075 – Saúde;
- m) Atividade – 2085 – Manutenção Desp. Pessoal da Saúde recurso PACS; e,
- n) Elemento – 319004 – Contratação por tempo determinado.

Art. 6º. A vinculação dos profissionais componentes da equipe do PSF com a Administração Municipal de Alto Jequitibá se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo.

Art. 7º. O planejamento, coordenação, supervisão e controle do PSF ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 8º. Os contratados estão sujeitos aos deveres, obrigações e proibições expressos na Constituição Federal e no Estatuto dos Servidores Públicos de Alto Jequitibá.

Art. 9º. Os contratados pela autorização da presente Lei farão jus a férias, abono de férias e décimo terceiro salário proporcional ao tempo de trabalho.

Art. 10. As fontes de Receitas para as presentes contratações são aquelas provenientes de transferências do Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional da Saúde.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal n. 760/2003.

Alto Jequitibá – MG, 15 de janeiro de 2005.

Antônio Mattos Lopes
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGOS, SALÁRIOS E CARGA HORÁRIA DOS PROFISSIONAIS DO PSF

ITEM	Nº. VAGAS	FUNÇÃO	REQUISITOS E EXIGÊNCIAS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
1.	02	Médico Do PSF	Nível Superior, formação em Medicina com Registro no CRM	40 hrs/semanais	R\$ 3.400,00
2.	02	Enfermeiro do PSF	Nível Superior, com formação em Enfermagem e Registro no COREN	40 hrs/semanais	R\$ 1.600,00
3.	02	Auxiliar de Enfermagem do PSF	2º. Grau Completo, com registro no COREN	40 hrs/semanais	R\$ 396,72
4.	18	Agentes Comunitários de Saúde do PSF	1º. Grau Completo	40 hrs/semanais	R\$ 260,00

Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá, 15 de Janeiro de 2005.

Antônio Mattos Lopes
Prefeito Municipal